



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 016/2011-CJCI

Belém, 21 de fevereiro de 2011.

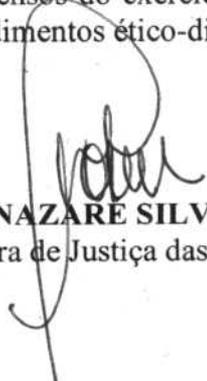
Processo n.º 2011.7.001251-7

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum das Comarcas do Interior.

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup>, para a devida ciência, cópia do Ofício Circular n.º 001/2011 – S.P, de 03/02/2011, mediante o qual a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, remete a relação dos Advogados suspensos do exercício da advocacia, em decorrência de sanções disciplinares aplicadas em procedimentos ético-disciplinares.

Atenciosamente,

  
Des.<sup>a</sup> **MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ

Belém, 03 de fevereiro de 2011.

Ofício Circular nº 001/2011 – S.P.

NO. PROCESSO: 2011.7.001251-7

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 14/02/2011

CLASSE.....: OUTROS

Exma. Sra.

**DRA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVE**

Corregedora das Comarcas do Interior  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Av. Almirante Barroso nº 3089- Souza  
66613- 710 Belém-PA

Partes:

REQUERENTE - JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS

ORGÃO - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARA

Nobre Corregedora,

Cumprimentando-a, encaminhamos a V. Exa., relação dos profissionais **SUSPENSOS** do exercício da advocacia, face sanções disciplinares, aplicadas em procedimentos ético-disciplinares, devidamente instruídos e julgados por esta Seccional.

Na oportunidade, solicitamos a divulgação das referidas decisões, haja vista o objetivo desta Instituição em impugnar o exercício ilegal da advocacia.

No ensejo, renovamos votos de elevada estima e distinguido apreço.

Atenciosamente,



**JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS**  
Secretário-Geral Adjunto da OAB /PA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ

**ADVOGADOS SUSPENSOS**

<b>ANTÔNIO BARRETO DA SILVA</b>	<b>OAB/PA 5759</b>	
<b>Penalidades:</b> 1) Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 67/2000</b> , pelo prazo de sessenta (60) dias, prorrogável até a efetiva quitação de contas, de acordo com a decisão unânime do Tribunal de ética e Disciplina da OAB/PA, a contar do dia <b>18.03.2004</b> , com publicação no D.O.E. em 02.03.2004, pag. 08, □AD. 02. 2) Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 142/2000</b> , pelo prazo de sessenta (60) dias, sujeita à prestação de contas, de acordo com a decisão unânime do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, a contar do dia <b>12.10.2005</b> , com ciência do advogado da referida decisão em 26.09.05.		
<b>ANTÔNIO HENRIQUE LOPES MAIA</b>	<b>OAB/PA 5440</b>	
<b>Penalidade:</b> Pena de Suspensão pelo prazo de 03 (três) meses, perdurando até a satisfação da dívida com seu cliente, a contar do dia <b>18.03.2004</b> , de acordo com a decisão unânime do TED, com ciência do advogado da referida decisão em 20.02.2003		
<b>ANTÔNIO SILVA</b>	<b>OAB/PA 7680</b>	
<b>Penalidade:</b> Pena de Suspensão pelo prazo de 3 (três) meses, perdurando até a satisfação da dívida c/c multa equivalente a 1 (uma) anuidade, a contar do dia <b>29.12.2003</b> , publicado no D.O.E. de 11.12.2003, pag. 06, □AD. 03		
<b>AUGUSTO CELSO BULAMARQUI FREIRE</b>	<b>OAB/PA 1468</b>	
<b>Penalidade:</b> Pena de Suspensão no <b>PD nº 365/02</b> pelo prazo de 90 ( noventa) dias, perdurando até à satisfação da dívida, a contar do dia <b>23.11.2005</b>		
<b>AVELINO DO CARMO GOMES DE LIMA</b>	<b>OAB/PA: 9030</b>	
<b>Penalidade:</b> Pena de Suspensão no PD nº 84/98, pelo prazo de 30 ( trinta) dias, perdurando até a efetiva prestação de contas com seu cliente, a contar de 04.01.2005, com publicação no DOE de 20.12.2004.		
<b>CRISTIANE RENATO DALFRÉ</b>	<b>OAB/PA 9443</b>	
<b>Penalidade:</b> Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 392/01</b> , pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 2 (duas) anuidades, até efetiva prestação de contas, a contar de <b>29.12.2003</b> , com publicação no D.O.E. de 11.12.2003, pag. 06, CAD. 03. - Recebeu Pena de Suspensão no P.D's 499/01 e 017/02 (apenso) pelo prazo de 105 (cento e cinco) dias, até efetiva prestação de contas, de acordo com a decisão unânime da 2ª Turma do TED, a contar do dia <b>05.07.05</b> .		
<b>EDIR DE SOUSA BRIGLIA</b>	<b>OAB/PA 2785</b>	
<b>Penalidade:</b> Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 384/02</b> pelo prazo de 30 (trinta) dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária, de acordo com a decisão unânime da 1ª Turma do TED, a contar do dia <b>08.12.2006</b> , sendo este publicado no D.O.E. em 22/11/2006 2) Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 190/01</b> pelo prazo de 30 ( trinta) dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária, de acordo com a decisão unânime da 2ª Turma do TED, a contar do dia <b>20.05.2008</b> , sendo este publicado no D.O.E. em 02/05/2008.		
<b>ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ</b>	<b>OAB/PA 4338</b>	
<b>Penalidade:</b> Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 329/99</b> pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sujeita à prestação de contas, a contar do dia <b>12.10.2005</b> , de acordo com a decisão unânime do TED, com ciência da penalidade pelo advogado, em 23/09/2005 através do of. 668/2005 Sec. Ger.		
<b>ELIODÉA SANTOS DE OLIVEIRA</b>	<b>OAB/PA 2420</b>	<b>PD.314/99</b>
<b>Penalidade:</b> Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 314/1999</b> , por 90 (noventa) dias, prorrogável até quitação da dívida, com a devida correção monetária, sendo devidamente notificado, a contar de		



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ

04.06.2002, com publicação no D.O.E. em 04.02.2004, pag. 06, □AD. 03.

**EMÍDIO JOSÉ REBELO**

**Penalidade:** 1) Pena de Suspensão no **P.D. nº 165/00** pelo prazo de 90 (noventa) dias, perdurando até à satisfação da dívida, de acordo com a decisão unânime do Conselho Seccional em manter a decisão do TED, a contar do dia **02.09.05**, publicado no D.O.E em 17 de agosto de 2005, Executivo 16, caderno 2.

2) -Recebeu Pena de Suspensão no P.D. nº 335/02 pelo prazo de 60 dias, perdurando até a satisfação da dívida, de acordo com a decisão unânime do conselho seccional em manter a decisão do TED, a contar do dia 27/04/10, publicado no D.O.E em 09 de abril de 2010, Particular, nº 89699

**FERNANDO DA SILVA GONÇALVES**

**OAB/PA 1283**

**Penalidade:** Pena de Suspensão no **P.D. nº 417/99**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, perdurando até satisfação da dívida, tendo início do cumprimento da mesma em **27.06.2002**.

**FERNANDO JOSÉ PINHEIRO BARBOSA**

**OAB/PA: 5556**

**Penalidade:** Pena de Suspensão no **P.D. nº 013/02** pelo prazo de 30(trinta) dias, perdurando a punição até que satisfaça integralmente a dívida, de acordo com a decisão unânime de votos do TED, a contar de **01.03. 2007**. Publicado no D.O.E em 13.02.2007, exec. 12 e caderno 2.

**HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO**

**OAB/PA:**

**Penalidade:** 1) Pena de Suspensão no **PD 152/99** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia **24.07.2003**, prorrogável até a efetiva prestação de contas ao cliente , ficando ciente através do Of. nº 463/2003-SEC.GERAL.

2) Recebeu Pena de Suspensão no **P.D. nº 065/2000** pelo prazo de 30 (trinta) dias perdurando até a prestação de contas, de acordo com a decisão unânime do TED, a contar do dia 26.01.2006, tendo o mesmo ficado ciente através do Of. nº 019/2006 Sec. Ger. TED em 10/01/2006

3) Recebeu Pena de Suspensão no **P.D. 245/01** por "Inadimplência de Anuidades", pelo prazo de 30 dias prorrogável até o pagamento integral da dívida, a contar do dia 01.11.01, sendo este publicado no D.O.E. em 16.10.01, pag. 15 e 16 - caderno 2.

**JADER NILSON DA LUZ DIAS**

**OAB/PA: 5273**

**Penalidade:** Pena de Suspensão no **PD 552/02**, cujo objeto é Apropriação Indébita, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.

**JOEL LEITE AMORIM**

**OAB/PA: 3070**

**Penalidade:** Pena de Suspensão no **PD 027/91**, perdurando até a efetiva prestação de contas, a contar de 23.12.1994. PUB. D.O.E. em 07/12/94, Pag. 9, Cad. 4.

**JOSE CARLOS DE SOUZA MACHADO**

**OAB/PA: 8399**

**Penalidade:** Pena de Suspensão no **PD 158/03**, cujo objeto é Apropriação Indébita, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.

**LOYANA SELMA NOGUEIRA DA SILVA**

**OAB/PA: 6695**

**Penalidade: 1)** Pena de Suspensão no **PD. 021/96** pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva satisfação da dívida, início em 26.12.1999, de acordo com a decisão unânime do Tribunal de Ética e Disciplina., a contar de 29.12.1999.

2) Pena de Suspensão no **PD nº 017/06** por 90 (noventa) dias, por maioria de votos do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA, por infração ao art. 34, XXIII do EOAB, perdurando até a efetiva prestação de contas e satisfação da dívida, a partir do dia **13.02.2008**, com publicação no D.O.E em 28.01.2008, Executivo 04, pagina 03

**MÁRCIO SABBADINI**

**OAB/PA 9249**

**PD. 14/02**

**Penalidade:** 1) Pena de Suspensão no **P.D. nº 25/2000**, por trinta 30 ( trinta) dias, prorrogável até a quitação da dívida, a contar de **21.02.2004**, com publicação no D.O.E. em 04.02.2004, pag. 06, cad. 03.

2) Pena de Suspensão no **P.D. 032/00** por 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a quitação da dívida, a contar do dia **16.12.2004**, sendo este publicado no D.O.E em 31.11.04.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ

3) Pena de Suspensão no <b>P.D. 034/00</b> por 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a quitação da dívida, a contar do dia <b>09.07.03</b> .	
4) Pena de Suspensão no <b>P.D. 371/01</b> por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a quitação da dívida, a contar do dia <b>05.05.04</b> , sendo este que Publicado no D.O.E. em 20.04.04.	
5) Pena de suspensão no <b>P.D. nº 014/2002</b> , por 12 (doze) meses, prorrogável até quitação da dívida, a contar do dia <b>27.12.2003</b> publicação no D.O.E. em 11.12.2003, pag. 06, cad. 03.	
6) Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 325/2002</b> , por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até quitação da dívida, a contar do dia <b>18.03.04</b> , com publicação no D.O.E. em 02.03.2004, pag. 08, cad. 02.	
<b>MARIA ALICE SANTOS DE AQUINO</b>	<b>OAB/PA: 2238</b>
<b>Penalidade:</b> Pena de Suspensão no PD n º042/92, por 30 (trinta) dias prorrogável até prestação de contas com seu ex-ciente, a contar de <b>06.03.1995</b> .	
<b>MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO</b>	<b>OAB/PA: 2558</b>
<b>Penalidade:</b> Pena de <b>Suspensão</b> no PD n º042/92, por 30 ( trinta) dias prorrogável até prestação de contas com seu ex-ciente, a contar de <b>06.03.1995</b> .	
<b>MARIA DE NAZARÉ NORONHA DE PINHO</b>	<b>OAB/PA: 9550</b>
<b>Penalidade:</b> Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 298/04</b> pelo prazo de 30 (trinta) dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária, de acordo com a decisão unânime da 1ª Turma do TED, com publicação no D.O.E. em 28/01/2008, passando a vigorar a partir de <b>13.02.2008</b> .	
<b>MARIA LUCIA MAGNO PATRIARCA</b>	<b>OAB/PA: 1950</b>
<b>Penalidade:</b> Pena de Suspensão no <b>PD nº 442/02</b> pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a satisfação da dívida, tendo inicio do cumprimento em <b>02.06.2005</b> , de acordo com decisão unânime do TED, ficando ciente através do of. nº 352/2005 em 13.05.2005.	
<b>MARIA STELA RODRIGUES SANTANA</b>	<b>OAB/PA: 2181</b>
<b>Penalidade:</b> Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 329/02</b> , pelo prazo de 05 meses + multa de 4 vezes o valor da anuidade, de acordo com a decisão unânime da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, sendo que a referida advogada tomou ciência em 02/06/07, através do of. nº 238/07, estando a mesma em vigor desde <b>19.06.2007</b> .	
<b>MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ</b>	<b>OAB/PA: 4386</b>
<b>Penalidade:</b> Pena de Suspensão no <b>PD 008/05</b> , cujo objeto é Conduta incompatível, estando impedido de exercer a profissão da advocacia pelo prazo de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar desde <b>24.01.2011</b> .	
<b>PAULO CASTRO DE PINHO</b>	<b>OAB/PA: 1227</b>
<b>Penalidade: 1)</b> Pena de Suspensão no <b>PD nº 138/00</b> , pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, perdurando até a satisfação da dívida, de acordo com a decisão do TED, a partir do dia <b>21/02/2003</b> ; sendo que o mesmo ficou ciente da aludida decisão em 21/02/2003 através do Of. nº 101/03 Sec. Ger.	
2) Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 012/01</b> , pelo prazo de 90 (noventa) dias, perdurando até a satisfação da dívida, de acordo com a decisão unânime do TED, a partir do dia <b>18.11.2004</b> . Publicado no D.O.E em 03.11.04 executivo 16 - caderno 2.	
3) Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 024/01</b> - Pelo prazo de 90 (noventa) dias, perdurando até a satisfação da dívida, de acordo com a decisão unânime do TED, a partir do dia <b>18.11.2004</b> . Publicado no D.O.E em 03.11.04 executivo 16 - caderno 2.	
4) Pena de Suspensão no <b>P.D. 234/01</b> por "Inadimplência de Anuidades", pelo prazo de 30 (trinta) dias prorrogável até o pagamento integral da dívida, a contar do dia <b>01.11.01</b> , sendo este publicado no D.O.E. em 16.10.01, pag. 15 e 16 - caderno 2	
5) Pena de Suspensão <b>P.D. nº 358/01</b> , pelo prazo de 90 (noventa) dias, perdurando até a satisfação da dívida, de acordo com a decisão unânime do TED, a partir do dia 18.11.2004. Publicado no D.O.E em 03.11.04 executivo 16 - caderno 2.	
<b>PAULO DE TARSO BANDEIRA PINHEIRO</b>	<b>OAB/PA: 3950</b>



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO PARÁ**

prestação de contas, conforme decisão da 1ª Turma do TED, publicada no DOE em 28.01.08. a contar de <b>13.02.08</b> .	
<b>PEDRO RODRIGUES DA SILVA</b>	<b>OAB/PA: 6206-A</b>
Penalidade: 1) Recebeu Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 239/96</b> , pelo prazo de 30 (trinta) dias, perdurando até que seja satisfeita integralmente a dívida, publicada no Diário Oficial do Estado em 10.06.2002, a contar de 29.06.2002. 2) Recebeu Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 486/99</b> , pelo prazo de 60 (sessenta) dias, perdurando esta até a efetiva satisfação do crédito do reclamante, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 01.09.2003, a contar de <b>24.09.2003</b> . 3) Recebeu Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 445/01</b> , pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, perdurando até a satisfação da dívida, tendo início do cumprimento da mesma em <b>07.05.2004</b> . 4) Recebeu Pena de Suspensão no <b>PD. 85/2001</b> - pelo prazo de 60 (sessenta) dias, perdurando até a satisfação da dívida, tendo inicio do cumprimento da mesma em <b>08.10.2003</b> . 5) Recebeu Pena de Suspensão no P.D. nº 174/00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo início em <b>21.07.2004</b> , publicado no D.O.E. no dia 05.07.2004.	
<b>RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL</b>	<b>OAB/PA: 1168</b>
Penalidade: Pena de Suspensão no <b>PD 428/99</b> pelo prazo de 30 ( trinta) dias, prorrogável até a integral satisfação da dívida, de acordo com a decisão por maioria de votos do Conselho Seccional, a contar do dia <b>17.05.2006</b> . Publicado no DOE do dia 28/04/2006.	
<b>RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA</b>	<b>OAB/PA: 3709-B</b>
Penalidade: Pena de Suspensão no <b>PD. 37/95</b> , pelo prazo de 30 (trinta) dias do exercício profissional, por infração ao ART. 34, XXI da Lei 8.906/94, a contra de 15.05.2000. 2) Pena de Suspensão no <b>PD 343/01</b> pelo prazo 30 (trinta) dias, até a prestação de contas com o ex cliente, de acordo com a decisão unânime da 2ª Turma do TED, a contar do dia 27.07.2006. Publicado no D.O.E em 11/7/2006 executivo 16 e caderno 2. 3) Pena de Suspensão por "Inadimplência de Anuidades" no <b>PDI nº 029/06</b> , pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável ate o pagamento integral da dívida de acordo com a decisão unânime da 1ª turma do TED, tendo sido publicado no D.O.E. em 13.06.2007, passando a vigorar em 29/06/2007.	
<b>REGINA COELI SARGES DA SILVA</b>	<b>OAB/PA: 3709-B</b>
Penalidade: 1) Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 142/98</b> - pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação da dívida, de acordo com a decisão do TED, com início do cumprimento da mesma em 28.05.02. Publicado no D.O.E. em 16.04.02 pág. 07 - caderno 02. 2) Pena de Suspensão no <b>PD nº 434/99</b> - pelo prazo de 30(trinta) dias, perdurável até a efetiva prestação de contas, de acordo com a decisão unânime do TED, a contar do dia <b>27.12.2003</b> . Publicada no D.O.E em 11.12.2003 pág. 06 - caderno 3. 3) Pena de suspensão no <b>PD nº 140/01</b> , pelo prazo mínimo de 60(sessenta) dias prorrogável até que satisfaça a dívida devidamente atualizada, acordo com a decisão unânime do TED, a contar do dia 27/12/2003. Publicada no D.O.E. em 11/12/2003 pág. 06 - caderno 3.	
<b>REGINALDO DERZE FERREIRA</b>	<b>OAB/PA: 5090</b>
Penalidade: Pena de Suspensão no <b>PD nº 232/00</b> , pelo prazo de por 120(cento e vinte) dias prorrogável até a efetiva prestação de contas, de acordo com a decisão unânime do Tribunal de Ética e Disciplina, a contar do dia <b>04. 07. 2003</b> , sendo este publicada no D.O.E em 04/07/03 pág. 12 - caderno 2.	
<b>RITA DE CÁSSIA PEREIRA RAMOS</b>	<b>OAB/PA: 1337</b>
<b>Penalidade:</b> Pena de Suspensão no PD nº 467/99, por 30 (trinta) dias perdurando até a satisfação da dívida, a partir do dia <b>28.05.2003</b> . Processo Disciplinar 467/99.	
<b>ROBERTO RUY DA SILVA RUTOWITCZ</b>	<b>OAB/PA: 1997</b>
<b>Penalidade:</b> Pena de Suspensão no <b>PD 014/01-STM</b> , pelo prazo de 60 (sessenta) dias, perdurando ate a satisfação da dívida, de acordo com a decisão da 3ª Turma do TED, com inicio em <b>28.11.2005</b> . Publicado no D.O.E em 10/11/2005.	



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ

<b>CONTINUAÇÃO DE RELAÇÃO</b>	
<b>SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO</b>	<b>OAB/PA: 8079</b>
<b>Penalidade: 1)</b> Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 309/05</b> pelo prazo de 90 (noventa) dias, perdurando a punição ate que satisfaça integralmente a divida, tendo a contar de <b>27.11.2007</b> . <b>2)</b> Pena de Suspensão no <b>PDI nº 004/06</b> tendo como objeto "inadimplência de anuidades", pelo prazo de 30(trinta) dias, prorrogável até o pagamento integral da divida de acordo com a decisão unânime da 1ª turma do TED, tendo sido publicado no D.O.E. em 17.07.2007, com início em 02. 08. 2007.	
<b>SERGIO LUIZ FARIAS DE SOUSA</b>	<b>OAB/PA: 6083</b>
<b>Penalidade: 1)</b> Pena de Suspensão no <b>P.D. nº 352/02</b> , pelo prazo de 90(noventa) dias, prorrogável até que satisfaça integralmente ao divida, acrescido de juros de 1% ao mês, de acordo com a decisão unânime do TED, estando em vigor desde 15.09.2007.	
<b>VERA LÚCIA OLIVEIRA RUTOWITCZ</b>	<b>OAB/PA: 8951</b>
<b>Penalidade: 1)</b> Pena de Suspensão no <b>PD 014/1 STM</b> , pelo prazo de 60 (sessenta) dias, perdurando ate a satisfação da divida, de acordo com a decisão da 3ª Turma do TED, inicio em <b>11.10.2005</b> . Publicado no D.O.E em 10/11/2005. <b>2)</b> Pena Suspensão no <b>PDI nº 004/06</b> tendo como objeto "inadimplência de anuidades", pelo prazo de 30(trinta) dias, prorrogável ate o pagamento integral da divida de acordo com a decisão unânime da 1ª turma do TED, tendo sido publicado no D.O.E. em 17.07.2007, passando a vigorar em 02/08/2007.	
<b>VICENTE BRAGA CORDEIRO</b>	<b>OAB/PA: 7647</b>
<b>Penalidade:</b> Pena de Suspensão no PD nº 500/99 pelo prazo de 2 (dois) meses, prorrogáveis até a quitação da dívida e, cumulativamente, multa de 2 anuidades, de acordo com a decisão Unânime do TED, a contar do dia 27.05. 2002. Publicado no D.O.E em 16/04/2002 pagina 07 - caderno 02.	